Processo TC n.º 09.191/19 ***1ª CÂMARA***

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2019**, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão e Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes**, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, conforme especificações contidas no Anexo 01 do Edital, no valor homologado de **R$ 6.591.310,06**.

Da análise da documentação pertinente, notificações e apresentação de defesas pelas autoridades competentes, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório conclusivo (fls. 1534/1540) indicando a responsabilização do Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes e da Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, por não encaminharem a documentação requisitada pela auditoria, opinando pela **regularidade** do Pregão Presencial SRP n.° 09/2019 e dos contratos a ele associados, notadamente aqueles discriminados no corpo do relatório e indicados pela defesa.

Submetidos os autos ao crivo do Ministério Público de Contas, este, através do ilustre Procurador **Luciano Andrade Farias**, emitiu **Parecer n.º 02495/23**, fls. 1543/1548, acompanhando PARCIALMENTE as conclusões da Unidade Técnica, opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório e dos contratos discriminados (juntados) nos autos, além de **recomendação** à SEAD para que aperfeiçoe esse modelo de centralização dos procedimentos licitatórios, assumindo algum controle também na fase de execução contratual, já que eventuais vícios na execução podem decorrer de problemas ainda da fase inicial do certame, e isso justificaria algum acompanhamento pela SEAD dos momentos posteriores à licitação em si (no caso, a contratação).

É o Relatório, informando que os interessados foram notificados para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Data venia as conclusões da Unidade Técnica de Instrução, o Relator acompanha o posicionamento da representante do Ministério Público de Contas e VOTA para que os Exmos. Srs. Conselheiros Membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **JULGUEM REGULARES** o **Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2019**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, bem como os contratos dele decorrentes;
2. **RECOMENDEM** à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração para que aperfeiçoe o modelo de centralização dos procedimentos licitatórios, visando evitar as pechas aqui constatadas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

Processo TC n.º 09.191/19 ***1ª CÂMARA***

Objeto: **Licitação**
Órgão: **Secretaria de Estado da Administração**
Responsável: **Jacqueline Fernandes de Gusmão (ex-Secretária)**
Patrono(s)/Procurador(es): **Não há**

Licitação. Secretaria de Estado da Administração. Pregão Eletrônico n.º 09/2019. Regularidade do procedimento e dos contratos dele decorrentes. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0427/ 2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 09.191/19**, que tratam da análise do **Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2019**, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão e Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes**, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULARES** o **Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2019**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, bem como os contratos dele decorrentes;
2. **RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração para que aperfeiçoe o modelo de centralização dos procedimentos licitatórios, visando evitar as pechas aqui constatadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
João Pessoa, 07 de março de 2024.

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:14

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2024 às 16:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO